



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 035/2015

Processo Administrativo n.º 0884/2015

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/S e inscrito no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliado na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 60.247.434/0001-12, com sede a Rua dos Jasmins, n.º. 80, Bairro Jardim dos Bordados, na cidade de Ibitinga/SP, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Bento Sampaio**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.341.570, inscrito no CPF sob n.º 745.726.108-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços de locação de estandes, utensílios e equipamentos para o evento “Feira Agropecuária de Pilar do Sul - FEAPS 2015”, de acordo com a fls. 04/06 do processo administrativo acima epigrafado, a ser realizado no período de 05 a 08 de março de 2015, no recinto “Chico Mineiro”, localizada na Avenida Antonio Lacerda, n.º 308, Bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, conforme a discriminamos a seguir:

- 06 estandes de 3m x 3m c/ montagem básica;
- 01 estande de 4m x 3m c/ montagem básica;
- 07 estandes de 3m x 2m c/ montagem básica;
- 01 estande de 6m x 3m c/ montagem básica;
- 01 estande de 6m x 4m c/ montagem básica;
- 01 estande de 3m x 10m c/ montagem básica, piso elevado c/ revestimento em carpete;
- 01 sala de 3m x 3m com montagem básica, piso elevado c/ revestimento em carpete, frente ½ vidro ½ ts e porta;
- 01 camarim de 3m x 3m c/ montagem básica, piso elevado c/ revestimento em carpete, porta e teto, e

1) Paredes: As paredes de fundo e divisórias serão em painéis de eucaplac branco brilhante e TS branco brilhante respectivamente, com travessas de alumínio anodizado fazendo travamento.

2) Testeira/teto especial: em travessas de alumínio anodizado tipo Z:500, sendo providenciado pela CONTRATADA placas de identificação de cada Box com até 20 (vinte) caracteres.

3) Eletricidade:

a) Iluminação: será feita com 1 (um) spot e lâmpadas de 100w/220volts colocadas a cada 3,00 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) Tomadas: será colocada 1 (uma) tomada tipo jacarezinho de 110 volts e 1 (uma) tomada de 220 volts nos estandes em lugar previamente indicados pelo CONTRATANTE.

c) Rede de distribuição: a rede elétrica será distribuída em circuitos protegidos por disjuntores, conforme projeto elétrico do evento.

d) Manutenção: A empresa montadora deixará no local 01 (um) funcionário para atender emergências tanto na parte estrutural como elétrica, durante o evento.

4) Pisos: o piso dos estantes será em carpete na cor grafite, fixado com fitas adesivas transparentes.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada não se responsabiliza por danos em aparelhos elétricos/eletrônicos, advindos de ligações na rede elétrica em voltagem diferente da estabelecida nesse contrato. Rede elétrica da montagem: 220volts.

CLÁUSULA 2ª – Os estantes deverão ser montados até o dia **05/03/2015** a serem desmontados no dia 09/03/2015. As despesas com transportes do material, obrigações trabalhistas, acidentárias e sociais dos funcionários correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$7.900,00 (sete mil, novecentos reais), mediante apresentação da certidão negativa de débitos do INSS ou certidão da dívida ativa da união e da nota fiscal.

CLÁUSULA 4ª – Ocorrendo qualquer dano no material utilizado no evento, em decorrência do mau uso pelo **CONTRATANTE** ou roubo de material, este pagará a **CONTRATADA**, a título de indenização, o preço de mercado do material danificado ou roubado.

CLÁUSULA 5ª – É proibido ao **CONTRATANTE** pregar, grampear, furar, pintar logotipos, letreiros ou qualquer tipo de publicidade diretamente no painel, travessas e montantes, salvo autorização por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª – A **CONTRATADA** fornecerá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da estrutura dos estandes. São de responsabilidade do **CONTRATANTE** o alvará de funcionamento, bombeiros, policia militar e outros.

CLÁUSULA 7ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª – O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente – Funcional Programática – 08.244.0008.2082; Órgão 02.12.00; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 9ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 10ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 11^a – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 12^a – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 02 de março de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES
Secretário de Cultura e Turismo

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Des. e Integração Social

ANTONIO NUNES DOS SANTOS
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA
Eduardo Bento Sampaio
Contratada

Testemunhas:

RG. n.º

RG. n.º